LEI N° 832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

"Declara como Patrimônio Natural do Município de Mangaratiba, os botos-cinza da espécie *Sotalia guianensis* e dá outras providências."

Art. 1º - Declarar, por esta lei, como Patrimônio Natural do Município de Mangaratiba, os botos-cinza da espécie *Sotalia guianensis*, que se encontram na Baía de Sepetiba.

Parágrafo único – Fica instituído o dia em que a lei entrar em vigor, o dia do boto-cinza *Sotalia guianensis,* no município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Poder Público e toda a coletividade promoverão:

I - a proteção dos botos-cinza, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos e/ou ao seu habitat;

II – a divulgação, em publicações promocionais de turismo, do "status" de Patrimônio Natural, conferido a esses animais;

III – articulação com entidades científicas e conservacionistas, visando o estudo dos botos e a conscientização popular para a sua preservação;

IV – o monitoramento ambiental da região de ocorrência dos botos-cinza, evitando e/ou minimizando a sua degradação.

Parágrafo único – O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, juntamente com instituições locais que estudam a espécie, definirá as ações necessárias à proteção e preservação da espécie.

Art. 3º - As entidades que se dediquem à realização de operações turísticas de observação de botos-cinza deverão requerer obrigatoriamente autorização de operação junto a Secretaria do Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

§1° – Embarcações que operem ou vierem a realizar turismo de observação de botos-cinza estarão sujeitas regulamentação das normas de avistagem existentes na Portaria IBAMA n° 117, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Portaria ICMBio n° 24, de 08 de fevereiro de 2002.

§ 2° - Serão permitidas no máximo duas embarcações simultaneamente durante a prática de observação de golfinhos dentro dos polígonos nos quais se encontram as agregações. O primeiro polígono que se encontra na entrada da baía se inicia no ponto 1A com coordenadas Latitude = 22° 58' 57" S e Longitude = 43° 59' 40" W, seguindo em linha reta até o ponto 2A de coordenadas Latitude = 22° 58' 57" S e Longitude = 43° 57' 04" W, até o ponto 3A de coordenadas Latitude = 23° 01' 08"S e Longitude = 43° 57' 04"W, até o ponto 4A Latitude = 23° 01' 08"S e Longitude = 43° 59' 40"W de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial, fechando o polígono da entrada. O segundo polígono que se encontra no interior da baía se inicia no ponto 1B com coordenadas Latitude = 22° 58' 57"S e Longitude = 43° 54' 41"W, seguindo em linha reta até o ponto 2B de coordenadas Latitude = 22° 58' 57"S e Longitude = 43° 52' 11"W, até o ponto 3B de coordenadas Latitude = 23° 01' 08"S e Longitude = 43° 54' 41"W de coordenadas no sentido horário até atingir o ponto inicial fechando o polígono do interior.

§ 3° - Para a operação de embarcações de turismo de observação é obrigatória a presença e o acompanhamento de um profissional capacitado e a provisão, em caráter permanente, de informações enterpelativas sobre tais animais, a necessidade de conservação e as normas de aproximação.

§ 4°- Fica obrigatório a capacitação de todo o pessoal envolvido no turismo de observação na Baía de Sepetiba, por instituição de pesquisas que trabalhe com o boto-cinza na região e que atue por um período mínimo de 3 anos.

§ 5° - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito